
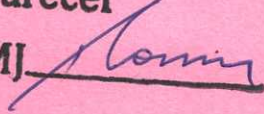




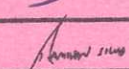
# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

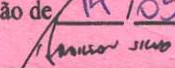
Processo Nº 056 Exercício de: 2024

**Encaminhado à**  
 **em** 17/04/24  
**para parecer**  
**Precidência CMJ** 

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 025/24  
Deferir, conforme espectralica, a Lei nº 2857, de  
24 de abril de 2023 que cria a Gratificação  
por Desempenho de Atividade Delegada.

Nome	<b>APROVADO</b>	<u>Executiva Municipal</u>
Favoráveis	<u>12</u>	
Contrários	<u>=</u>	
Abstenções	<u>=</u>	
	<u>14/05/24</u>	

**APROVADO EM** 22 **DISCUSSÃO**  
**em Sessão de** 21/05/24  
  
**PRESIDENTE**

**APROVADO EM** 10 **DISCUSSÃO**  
**em Sessão de** 14/05/24  
  
**PRESIDENTE**

### ATUAÇÃO

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
	<u>21/05/24</u>

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



APROVADO EM 12 DISCUSSÃO  
em Sessão de 14/05/24  
Marcio Gustavo  
PRESIDENTE

PROJETO LEI Nº 025 /2024.

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>14/05/24</u>	

Altera, conforme especifica, a Lei nº 2.857, de 24 de abril de 2023, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 2.857, de 24 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, os valores da gratificação por desempenho da atividade delegada serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e como indicar o referencial utilizado para o cálculo.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 2.857, de 24 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º (...)

...

§ 3º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incluindo sobre ela os descontos previdenciários e de natureza tributária.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 9 de abril de 2024.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO  
em Sessão de 21/05/24  
Marcio Gustavo  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>21/05/24</u>	



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

1 de 1



Ofício DER-nº 023/2024

Jaguariúna, aos 9 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.857, de 24 de abril de 2023, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Constou na redação original do artigo 2º da mencionada lei, que o valor da gratificação seria fixado anualmente por decreto. Ocorre que a gratificação é calculada com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, que é corrigida anualmente, de acordo com a legislação estadual que a disciplina. Logo, a fixação anual por decreto é desnecessária. De tal feita, propõe-se a alteração da redação do artigo 2º, conforme projeto anexo.

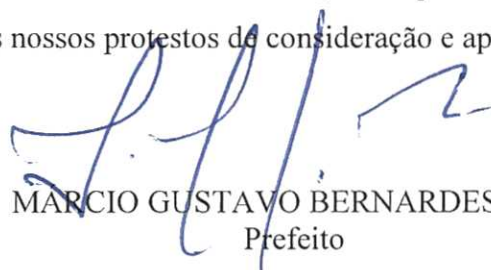
Além da alteração acima, o presente projeto visa estabelecer, expressamente, que a gratificação possui natureza indenizatória, portanto, livre de retenção do imposto de renda e descontos previdenciários.

Por falta de previsão legal, a gratificação por desempenho de atividade delegada vem sofrendo descontos, que acabam por interferir na adesão de militares ao convênio.

A mera alteração do texto não importa em aumento de despesa, razão pela qual deixa-se de apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	496
Fls. Nº	— Livro Nº Sistema
09/04/24	Daniel
Secretária	

  
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 025/2024

## PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 025/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: **“Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.857, de 24 de abril de 2023 que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.”**

### I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 025/2024 que “Altera, conforme específica a lei nº 2.857, de 24 de abril de 2023, que cria a gratificação por delegação.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da alteração da legislação vigente, Lei Municipal nº 2.857/2023, que altera o Art. 2º da lei, que fixa o valor da gratificação por meio de decreto anual.

Aduz, em síntese que a fixação por decreto mencionada é desnecessária pois a gratificação por delegação mencionada é calculada com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, corrigido, conforme a alteração estadual, uma vez por ano, tornando portanto o presente artigo, desnecessária.

Ainda, conclui que o projeto de lei em questão não importa aumento de despesa, visto se tratar apenas de alteração do texto legal.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 025/2024 tem natureza legislativa.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 025/2024

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

### III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de gratificação por desempenho da atividade delegada, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias

### IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I..

### V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 025/2024 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 025/2024

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de abril de 2024.

**Helen C. Pandolfi**  
Estagiária de Direito

**Tânia Ribeiro do Valle Coluccini**  
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna  
OAB nº 214.405



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 025/2024

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 025/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 025/2024, que “Altera, conforme específica a lei nº 2.857, de 24 de abril de 2023, que cria a gratificação por delegação.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da alteração da legislação vigente, Lei Municipal nº 2.857/2023, que altera o Art. 2º da lei, que fixa o valor da gratificação por meio de decreto anual.

Aduz, em síntese que a fixação por decreto mencionada é desnecessária pois a gratificação por delegação mencionada é calculada com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, corrigido, conforme a alteração estadual, uma vez por ano, tornando portanto o presente artigo, desnecessária.

Ainda, conclui que o projeto de lei em questão não importa aumento de despesa, visto se tratar apenas de alteração do texto legal.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 025/2024

No que se refere à iniciativa, a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 025/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 025/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de maio de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**

Presidente - relator

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Vice-Presidente

**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**

Secretário





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

- DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

- DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

**Projeto de Lei Nº 025/2024**

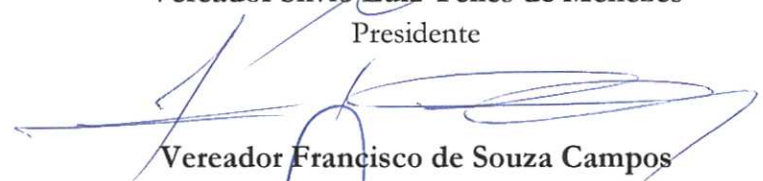
**Ementa: “Altera, conforme especifica a lei nº 2.857 de 24 de Abril de 2023, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada**

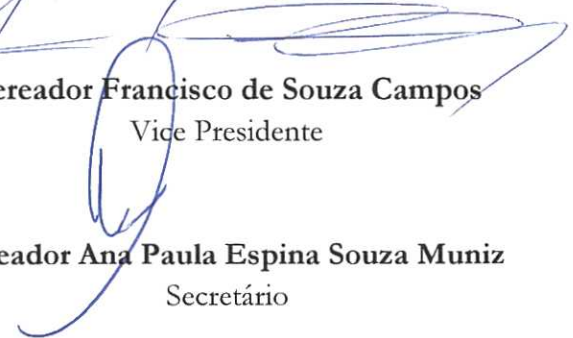
Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto, encaminha-se o projeto de lei em questão, à Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, e para Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para exarar parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

Recebi em 03/05/2024

Pela Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:

  
**Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes**  
Presidente

  
**Vereador Francisco de Souza Campos**  
Vice Presidente

  
**Vereador Ana Paula Espina Souza Muniz**  
Secretário




# Câmara Municipal de Jaguariúna

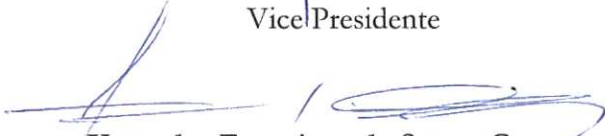
Estado de São Paulo



Pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**Vereador Afonso Lopes da Silva**  
Presidente

  
**Vereador Erivelton Marcos Proêncio**  
Vice-Presidente

  
**Vereador Francisco de Souza Campos**  
Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 025/2024

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DA SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA  
DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA ao Projeto de Lei nº 025/2024.**

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a alteração, conforme específica a lei nº 2.857, de 24 de abril de 2023, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da alteração da legislação vigente, Lei Municipal nº 2.857/2023, que altera o Art. 2º da lei, que fixa o valor da gratificação por meio de decreto anual.

Aduz, em síntese que a fixação por decreto mencionada é desnecessária pois a gratificação por delegação mencionada é calculada com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, corrigido, conforme a alteração estadual, uma vez por ano, tornando portanto o presente artigo, desnecessária.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




Projeto de Lei nº 025/2024

Em face do exposto, a Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, tendo em vista que versa sobre questão local de gratificação por desempenho da atividade delegada, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de maio de 2024

Pela Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:

  
**VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES**  
Presidente - Relator

  
**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**  
Vice - Presidente

  
**VEREADOR ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ**  
Secretária



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 025/2024

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 025/2024

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

LIDO EM SESSÃO  
DE 14/05/24  
MARIANA SILVA  
PRESIDENTE

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 025/2024 que “Altera, conforme específica a lei nº 2.857 de 24 de Abril de 2023, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto explana sobre a importância da alteração da legislação vigente, Lei Municipal nº 2.857/2023, que altera o Art. 2º da lei, que fixa o valor da gratificação por meio de decreto anual.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 025/2024

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 025/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de maio de 2024.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente - relator

  
**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Vice - Presidente

  
**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**  
Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO LEI Nº 025/2024.

Altera, conforme especifica, a Lei nº 2.857, de 24 de abril de 2023, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 2.857, de 24 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, os valores da gratificação por desempenho da atividade delegada serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e como indicar o referencial utilizado para o cálculo.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 2.857, de 24 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º (...)

...

§ 3º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incluindo sobre ela os descontos previdenciários e de natureza tributária.”

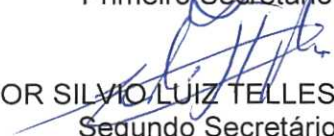
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de maio de 2024.

  
VEREADOR ROMILSON N. SILVA  
Presidente

  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice Presidente

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

  
VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Crésia Apf. Gomes  
Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 135

Jaguariúna, 22 de maio de 2024

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 025/24, desse Executivo, Altera, conforme especifica, a Lei nº 2857, de 24 de abril de 2023, que cria a Gratificação por Desemprego de Atividade Delegada, o qual foi aprovado por unanimidade, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 14 e 21 de maio de 2024.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

